LEI Nº 3.592, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

"ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ART. 1º DA LEI N.º 3.299, DE 24 DE JUNHO DE 2008".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os **§§** 1º e 2º do artigo 1º da Lei n.º 3.299, de 24 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Os beneficiários da gratuidade do transporte de que trata o *caput* poderão ser acompanhados por pessoa responsável, desde que, comprovado por meio de atestado médico, que não tem condição de se locomover sem auxílio do acompanhante. Sendo o beneficiário menor de 16 anos, deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado por um responsável adulto.

§2º. Os acompanhantes mencionados no § 1º deste artigo somente gozarão do beneficio enquanto estiverem nessa condição, devendo constar no documento de autorização os seguintes dizeres: "DIREITO A 01 (UM) ACOMPANHANTE".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 01 de dezembro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/JFP/PREFEITO MUNICIPAL/076/2011.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:28:15 -02'00'